



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.353, DE 2009

(Do Sr. Eliene Lima)

Assegura à pessoa com deficiência a gratuidade nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4120/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação de pessoa com deficiência em atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer será proporcionada mediante a gratuidade nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

§ 1º Os ginásios, estádios, teatros, circos e outras entidades culturais, esportivas e de lazer reservarão cinco por cento de suas respectivas capacidades instaladas para receberem gratuitamente pessoas com deficiência.

§ 2º Legislação específica disporá sobre a forma de comprovação da condição de pessoa com deficiência, para fins de aplicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A luta por reconhecimento das pessoas com deficiência, grupo social que historicamente tem vivenciado diversas experiências de desrespeito, eclodiu a partir da década de sessenta, quando outros movimentos sociais, como o movimento negro e o movimento feminista, buscaram visibilidade na agenda política contemporânea. Esse processo tem como motor propulsor a confirmação social da dignidade intrínseca do indivíduo, com base na igualdade de direitos entre todos os membros do corpo social, bem como no respeito às suas diferenças.

Apesar de ainda serem perceptíveis atitudes sociais preconceituosas, estigmatizantes e discriminatórias em relação às pessoas com deficiência, situação agravada pelas condições de pobreza, isolamento e dependência que ainda predominam em relação a esse grupo social, pode-se afirmar que, a partir daquele período, alguns avanços foram alcançados na defesa dos interesses desse segmento.

No Brasil, a Constituição de 1988 constitui o marco delimitador das demandas das pessoas com deficiência, porquanto apresenta um projeto de inclusão social plena desse segmento. Entre as disposições, merecem destaque a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência; reserva de cargos públicos, a serem preenchidos através de concurso, para pessoas com deficiência; habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; garantia de um salário mínimo ao deficiente carente; adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência física; educação inclusiva.

Importa destacar que a legislação infraconstitucional, em especial as leis federais sobre a matéria, é considerada de vanguarda, igualando-se às legislações estrangeiras consideradas mais avançadas. Todavia, ainda se verifica um distanciamento expressivo entre o arcabouço teórico e sua efetivação, embora não sejam desprezíveis as conquistas consubstanciadas nos textos legais.

Como a discriminação ainda permeia, em grande medida, as relações sociais das pessoas com deficiência, em muitos casos o Estado é levado a adotar medidas normativas que possam neutralizar essa forma de tratamento, bem como compensar os componentes desse segmento populacional pelas dificuldades historicamente impostas para o exercício de seus direitos de cidadania. De fato, essas medidas objetivam, em última análise, dar condições para que grupos em situação de desvantagem socioeconômica, como as pessoas com deficiência, possam alcançar a igualdade material aos demais cidadãos.

Nesse contexto, faz-se necessária a criação de mecanismos que possibilitem, às pessoas com deficiência, o exercício de seus direitos culturais e de lazer, mormente quando foram historicamente alijados de seu usufruto, tanto pelas condições de pobreza que afligem oitenta por cento desse grupo social, quanto pela impossibilidade de acesso aos locais em que eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer em geral são realizados.

Dessa forma, para incentivar a participação de pessoas com deficiência em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, apresentamos este projeto de lei, que assegura a gratuidade de ingresso para esse grupo social, na proporção de cinco por cento de suas respectivas capacidades instaladas. Outrossim, legislação específica disporá sobre a forma de comprovação da condição de pessoa com deficiência, para fins de aplicação desta Lei.

Convictos da relevância social da proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2009.

Deputado ELIENE LIMA

FIM DO DOCUMENTO
